

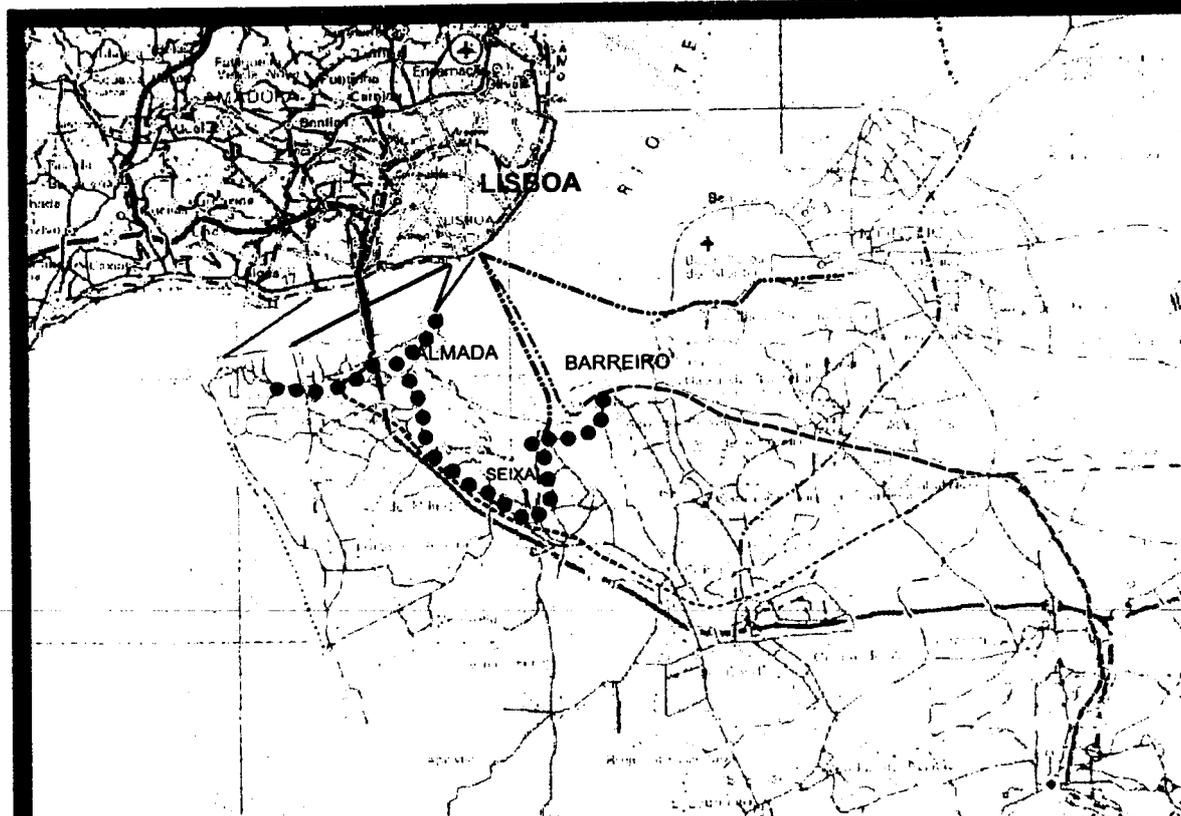
**MF**

Ministério das Finanças

**MOPTH**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação

# Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

**CONTRATO de CONCESSÃO****ANEXO 8****Contrato de Exploração,  
Conservação e Manutenção**



Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

001

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 33 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr<sup>a</sup> Maria Manuela Ferreira Leite  
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.<sup>o</sup> José Luís Cardoso de Meneses Brandão  
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira  
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.<sup>o</sup> José Joaquim da Felicidade Alves Baptista  
(Vogal do Conselho de Administração)

*P. J. J.*

002

**ANEXO 8 – CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

*ju. n.*

Linklaters

RE  
S(1)  
P. 51

003

Contrato de Exploração, Conservação  
e Manutenção do Sistema do  
**MST**

*[Handwritten signature]*

43  
S0  
P. J

004

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DO SISTEMA DO MST**

**Entre:**

- **MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A.**, com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar, em Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 505 014 971, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 11 308/020520, com o capital social de € 5.000.000,00, neste acto representada por José Luís Cardoso de Menezes Brandão e por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade de Administradores, doravante designada por **CONCESSIONÁRIA**;

**E**

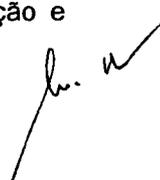
- **JOAQUIM JERÓNIMO, LDA.**, com sede em Malveira, Mafra, Pessoa Colectiva nº 500 151 997, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o nº 174/680902, com o capital social de € 15.000.000,00, neste acto representada por Leonel Marques Mandeiro da Silva e por José Luís Cardoso de Menezes Brandão, na qualidade de Gerentes, doravante designada por **OPERADORA**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) À **CONCESSIONÁRIA** foi adjudicada a concessão para o projecto, a construção, o fornecimento de equipamentos e de material circulante, o financiamento, a exploração e a manutenção e conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo, na sequência de Concurso Público Internacional promovido pelo Estado Português (daqui em diante a "Concessão") tendo a **CONCESSIONÁRIA** celebrado, com o Estado Português, o Contrato de Concessão a que se refere o seu objecto social (adiante designado por "Contrato de Concessão").
- B) A **CONCESSIONÁRIA** pretende, no âmbito do Contrato de Concessão, contratar a prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação da totalidade da rede que constitui o objecto da Concessão (adiante os "Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação"), nos termos abaixo indicados;
- C) A **OPERADORA** tem perfeito conhecimento do conteúdo do Contrato de Concessão e está interessada em prestar os Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação previstos no presente Contrato.

Nestes termos e considerando o acima exposto, bem como os acordos e obrigações recíprocas estabelecidos neste documento, as Partes aceitam o Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação que se rege pelas seguintes Cláusulas:

1



80,  
P. 81

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Definições)

- 00
1. No presente Contrato, as palavras e expressões iniciadas por maiúsculas terão o significado que a seguir lhes é conferido, salvo se do contexto em que são empregues resultar sentido diferente:
    - a) Conservação - significa toda e qualquer actividade de conservação das ILD, necessária ao cumprimento dos deveres a este respeito definidos no Contrato de Concessão;
    - b) Contrato - significa o presente contrato de Exploração, Manutenção e Conservação;
    - c) Exploração - significa toda e qualquer actividade de exploração do sistema de Metropolitano Ligeiro da margem Sul do Tejo, necessária ao cumprimento dos deveres a este respeito definidos no Contrato de Concessão;
    - d) Manutenção - significa toda e qualquer actividade de manutenção do material circulante e do sistema de bilhética afectos à exploração da Concessão, necessária ao cumprimento dos deveres a este respeito definidos no Contrato de Concessão.
  2. No presente Contrato, as palavras e expressões iniciadas por maiúsculas que não são objecto de definição nos termos do número anterior terão o significado que lhes é conferido no Contrato de Concessão, salvo se do contexto em que são empregues resultar sentido diferente.
  3. As palavras ou expressões empregues no singular comportam o mesmo significado quando utilizadas no plural, e vice-versa.
  4. As referências a cláusulas, números ou anexos implicam referência a cláusulas, números ou anexos do presente Contrato, salvo referência expressa em contrário.

---

## CLAUSULA SEGUNDA

### (Âmbito e delimitação)

1. Os serviços de Exploração, Manutenção e Conservação que constituem objecto do presente Contrato, a prestar pela **OPERADORA** à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos adiante definidos, respeitam à totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo (adiante "MST"), incluindo as respectivas estações, bem como ao conjunto de equipamentos e material circulante compreendido no Estabelecimento da Concessão.
2. Estão ainda abrangidos pelos serviços de Exploração e Manutenção do presente contrato a exploração e manutenção de outros equipamentos ou de material circulante que venha a ser afecto à exploração do MST através de contratos de locação, de locação financeira ou a qualquer outro título.

006  
P. 51

006

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposição geral)

A **OPERADORA** declara ter pleno conhecimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** no Contrato de Concessão, comprometendo-se a cumprir as obrigações para si decorrentes do presente Contrato, de modo a assegurar que, pela sua actuação, a **CONCESSIONÁRIA** não faltará ao cumprimento das obrigações por ela assumidas no Contrato de Concessão, no que se refere aos serviços contratados pelo presente Contrato à **OPERADORA**.

### CLÁUSULA QUARTA

(Regras de Interpretação)

1. No caso de surgirem divergências entre as disposições do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas por recurso às regras gerais de interpretação.
2. No caso de divergências entre o presente Contrato e o Contrato de Concessão, designadamente quanto ao conteúdo das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no presente Contrato e à forma de lhes dar cumprimento em tudo o que diga respeito aos serviços objecto do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas com observância do princípio da prevalência do Contrato de Concessão sobre o presente Contrato.
3. Não serão invocáveis quaisquer negociações ou acordos escritos ou orais, anteriores ou posteriores ao presente Contrato, salvo se, tratando-se de acordos, as partes expressamente estipulem, por escrito, que eles constituem aditamento ou alteração ao mesmo Contrato.
4. ~~As epígrafes não deverão ser tomadas em consideração para a interpretação deste Contrato.~~
5. As Partes reconhecem a natureza instrumental e dependente do presente Contrato relativamente ao Contrato de Concessão, garantindo que este Contrato será executado por forma a que nenhum acto ou omissão da **OPERADORA** relativo aos serviços de Exploração, Manutenção e Conservação cause ou contribua para a violação pela **CONCESSIONÁRIA** de qualquer uma das suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.
6. Quaisquer dúvidas que a **OPERADORA** possa ter quanto à interpretação dos documentos e quanto aos serviços de Exploração, Manutenção e Conservação a serem executados serão apresentadas à **CONCESSIONÁRIA** antes do início da Exploração, ou logo que elas surjam; caso essas dúvidas não sejam apresentadas pela **OPERADORA**, esta será responsável por todas as consequências de qualquer interpretação incorrecta que possa ter feito, sem prejuízo da alegação pelo mesmo, a seu favor, do direito

*[Handwritten signature]*

conferido à **CONCESSIONÁRIA** no ponto 31.1 do CADERNO DE ENCARGOS e das cláusulas de resolução de conflitos e de arbitragem constantes deste Contrato e do Contrato de Concessão.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Objecto)

1. A **OPERADORA** obriga-se a prestar à **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de vigência do presente Contrato referido na Cláusula Vigésima Quinta, os seguintes serviços:
  - a) Serviços de assistência técnica e consultadoria em tudo o que respeita à boa organização e funcionamento das actividades de Exploração, Manutenção e Conservação da Concessão;
  - b) Serviços de Pré-Exploração do MST, antes da entrada em serviço de cada uma das respectivas linhas;
  - c) Serviços de Exploração do MST, desde a data de entrada em serviço de cada uma das respectivas linhas;
  - d) Serviços de Manutenção e de Conservação, após a entrada em serviço de cada uma das respectivas linhas;
  - e) Outros serviços diversos especificados no presente Contrato ou cuja prestação venha a ser acordada entre as Partes no âmbito dele.
  
2. Constituem obrigações genéricas da **OPERADORA**, no âmbito dos serviços compreendidos no objecto do contrato, a prestação de apoio e a transferência de *know-how* de modo a que a **CONCESSIONÁRIA** possa assegurar, nos termos do Contrato de Concessão:
  - a) A exploração, conservação e manutenção do MST, de modo a assegurar um serviço de transporte de qualidade, seguro e eficiente, segundo métodos actualizados de gestão ferroviária, fornecendo e aplicando as necessárias peças de reserva e desgaste que se tornem necessárias a esses fins;
  - b) A elaboração ao longo do período da Concessão de registos fidedignos relativos à utilização da tecnologia, estatística e demais "*Know How*" inerentes à exploração, conservação e manutenção, por forma a transmiti-los quando solicitados à Concessionária;
  - c) A comunicação imediata ao **CONCEDENTE** de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão ou cessação da Exploração, Conservação e Manutenção;
  - d) A comunicação imediata ao **CONCEDENTE** de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem de modo relevante a normal

W  
80  
P. 81

008

Exploração, Conservação e Manutenção do sistema, bem como da verificação de anomalias em quaisquer dos bens que compõem o mesmo;

- e) A entrega ao CONCEDENTE, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores à **CONCESSIONÁRIA** e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas a tomar ou a implementar para a superação daquelas situações;
  - f) A preparação de todos os elementos que, em matéria de Exploração, Manutenção e Conservação, a **CONCESSIONÁRIA** tiver que ser submeter ao CONCEDENTE nos termos da lei;
  - g) A execução imediata das medidas necessárias para reposição da Exploração, Conservação e Manutenção do MST, disponibilizando alternativas de transporte que minimizem os efeitos das situações descritas nas alíneas d) e e) até à reposição das condições estabelecidas no Contrato de Concessão para a Exploração, Conservação e Manutenção do MST;
  - h) A concretização de sistemas integrados de informação, análise estatística e coordenação técnico-económica que permitam uma eficaz Exploração, Conservação e Manutenção do MST;
  - i) A gestão de actividades comerciais complementares à Exploração, à Manutenção e à Conservação do MST, nomeadamente de quaisquer serviços ou meios publicitários, quiosques e interfaces de acordo com o disposto no Contrato de Concessão.
3. Constituem obrigações genéricas da **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do presente contrato:
- a) Adquirir e disponibilizar todos os equipamentos a afectar à Exploração, à Manutenção e à Conservação previstos na Proposta;
  - b) Suportar todos os custos com a energia de tracção necessária à Exploração, bem como todos os custos com energia eléctrica incorridos no âmbito das actividades de Exploração, Conservação e Manutenção, designadamente nas paragens, interfaces e parqueamentos;
  - c) Contratar o pessoal afecto à Exploração, à Manutenção e à Conservação previsto na Proposta e no Cenário de Referência, com observância do disposto nas Causulas Sétima, nº 1, al. f) e Oitava, nº 2, al. a), e suportar todos os salários e encargos inerentes ao mesmo;
  - d) Facultar à **OPERADORA** o acesso e a livre utilização a todos os locais e bens imóveis afectos à Concessão e a livre disponibilidade de todos os bens e equipamentos de sua propriedade ou titularidade afectos, directa ou indirectamente, à Concessão, para os fins previstos no presente Contrato.



REC  
S  
P. SJ

009

## CLÁUSULA SEXTA

### (Serviços de Assistência e Consultadoria)

Desde a data da assinatura do Contrato e até à data da entrada em serviço da totalidade das linhas da Concessão, a **OPERADORA** obriga-se, no âmbito da alínea a) do n.º 1 da Cláusula precedente:

- a) A assistir e aconselhar a **CONCESSIONÁRIA**, na fase de elaboração dos projectos e de execução das obras sobre as soluções a adoptar, auditando a sua correcta implementação em todos os aspectos relativos à construção da infra-estrutura, bem como no que respeita à instalação e características dos sistemas de sinalização, de vigilância e de informação, e sistema e equipamentos de bilhética e outros e todas as demais instalações e estruturas que interessem ao bom desempenho e optimização das actividades de Exploração e Manutenção da Concessão;
- b) A assistir e assessorar a **CONCESSIONÁRIA** na definição, especificação, escolha e correcta implementação dos processos construtivos, equipamentos e sistemas operacionais que melhor assegurem técnica, económica e financeiramente o desenvolvimento das actividades referidas na alínea anterior e o cabal cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações que, nesse domínio, para ela resultam do Contrato de Concessão e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A apresentar tempestivamente à **CONCESSIONÁRIA** proposta, do Sistema Integrado de Gestão do Ambiente, da Qualidade e da Segurança na fase de exploração, conservação e manutenção (SIGAQS) e na sua execução, monitorização e eventual revisão;
- d) A assistir a **CONCESSIONÁRIA** na certificação do sistema de acordo com as normas ISO 9001 ou ISO 9002 e ISO 14001, elaborando todos os documentos e propondo e adoptando todas as medidas necessárias para o efeito, nos prazos e termos para o efeito previstos no Contrato de Concessão;
- e) A fazer-se representar, sempre que para tal solicitada pela **CONCESSIONÁRIA**, em reuniões técnicas daquela com o Empreiteiro, no quadro do Contrato de Projecto e Construção, e com o Fornecedor, no quadro dos Contratos de Fornecimento;
- f) A assegurar a tempestiva elaboração, para aprovação pela **CONCESSIONÁRIA**, ou quando elaborados por outros consultores, assisti-la na avaliação, de todos os planos, manuais e normas necessários para o enquadramento contratual dos serviços a prestar pela **OPERADORA**;
- g) A assessorar tecnicamente a **CONCESSIONÁRIA** na vistoria prévia à recepção das ILD's.

(14)  
84  
P. S. J.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Serviços de Pré-exploração)**

010

1. No âmbito da fase de pré-exploração, tal como definida no Contrato de Concessão, constituem obrigações da **OPERADORA**:
  - a) A implementação do SIGAQS e a obtenção de todas as autorizações necessárias à exploração do sistema e, designadamente, da licença de exploração a que alude o Contrato de Concessão;
  - b) A elaboração do programa de inspecção e ensaios experimentais, a supervisão da realização dos mesmos e a elaboração de relatório síntese da fase de exploração;
  - c) A elaboração dos organogramas e fluxogramas relativos à organização da **CONCESSIONÁRIA** no que respeita à fase de exploração, conservação e manutenção;
  - d) A preparação e supervisão da demonstração do MST, de forma a respeitar as exigências que, a esse propósito, resultam do Contrato de Concessão;
  - e) A recepção do material circulante e do sistema de bilhética, supervisionando e elaborando quer a realização dos ensaios em fábrica, quer a montagem e entrega no local, quer os ensaios em linha;
  - f) Assegurar o recrutamento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA** afecto às actividades de Exploração, Conservação e Manutenção necessário ao início de exploração, e a adequada formação desse pessoal, de modo a garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares em vigor a cada momento e viabilizar o seu licenciamento, quando aplicável, pelas entidades competentes;
  - g) Em geral, e no que no âmbito do presente Contrato se mostre relevante, praticar todos os actos, desenvolver todas as acções e assistir a **CONCESSIONÁRIA** na adopção e implementação de todas as medidas que assegurem que o Início da Exploração se verifique na data para o efeito prevista no Contrato de Concessão.
2. Os Serviços de Pré-exploração deverão desenvolver-se de acordo com um Programa de Trabalhos a elaborar pela **OPERADORA** e a aprovar pela **CONCESSIONÁRIA**, em desenvolvimento do Plano de Trabalhos da Concessão.
3. A **CONCESSIONÁRIA** pode alterar em qualquer altura o Plano de Trabalhos em consequência de instruções recebidas do **CONCEDENTE**, tendo a **OPERADORA** direito a ser indemnizada pelos danos incorridos em virtude dessa alteração, em conformidade com o previsto na Cláusula 37. A **CONCESSIONÁRIA** não fará qualquer acordo com o **CONCEDENTE** sobre o montante e condições de ressarcimento da **OPERADORA**, sem o expreso acordo desta.
4. A **OPERADORA** pode a todo o tempo propor Alterações ao Plano de Trabalhos ou apresentar qualquer outro programa para substituir o que estiver em vigor, fundamentando devidamente a sua proposta, e essa alteração ou novo programa só será aceite se das modificações propostas não resultarem quaisquer prejuízos para os Serviços de Pré-Exploração, aumento de custos ou prorrogação dos prazos para conclusão previstos no Plano de Trabalhos, nem afectarem as obrigações da

*h. u.*

KL  
SA  
P. S.

**CONCESSIONÁRIA** decorrentes do Contrato de Concessão. Os ajustamentos ao Plano de Trabalhos estão sujeitos à concordância expressa da **CONCESSIONÁRIA** e do **CONCEDENTE**.

- 011
5. A **OPERADORA** é responsável pela implementação de quaisquer alterações do Plano de Trabalhos que aceite, quer sejam impostas pelo **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**.
  6. As Alterações podem ser introduzidas pela **CONCESSIONÁRIA** a todo o momento através de instruções ou pedidos dirigidos à **OPERADORA** para que apresente uma proposta. Se a **CONCESSIONÁRIA** solicitar à **OPERADORA** que apresente uma proposta e posteriormente decidir não proceder à alteração, a **OPERADORA** deverá ser reembolsada pelos custos incorridos, incluindo quaisquer serviços de projecto. A **OPERADORA** não deverá fazer nenhuma alteração e/ou modificação aos Serviços de Pré-Exploração a menos que, e até que, a **CONCESSIONÁRIA** ordene ou aprove uma Alteração.
  7. Se a **CONCESSIONÁRIA** solicitar uma proposta antes de ordenar uma Alteração, a **OPERADORA** deverá apresentar, logo que possível:
    - a) uma descrição do projecto proposto e/ou dos trabalhos a serem executados e do programa para a sua execução;
    - b) a proposta da **OPERADORA** para qualquer modificação necessária do Programa de Trabalhos; e
    - c) a proposta da **OPERADORA** para ajustamentos ao Preço do Contrato e/ou modificações do presente Contrato.
  8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, logo que possível após recepção de uma proposta nos termos desta Cláusula, aprovar ou recusar a proposta ou ainda transmitir os comentários à mesma. A aprovação da proposta não se considerará porém definitiva antes de obtido o consentimento do **CONCEDENTE**, nos termos aplicáveis do Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Serviços de Exploração)

1. Os serviços a prestar pela **OPERADORA** no âmbito das actividades de Exploração abrangem a assistência técnica à **CONCESSIONÁRIA**, no que respeita ao desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com a gestão, exploração e controlo do adequado funcionamento da rede do MST de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a que a **CONCESSIONÁRIA** designadamente:
  - a) Respeite os princípios e obrigações em matéria de exploração do sistema;
  - b) Assegure a gestão dos meios afectos à Concessão, de modo a cumprir os serviços mínimos que sejam impostos pelo Contrato de Concessão;
  - c) Opere o MST de modo a assegurar uma capacidade de transporte adequada aos níveis de procura e garanta condições de eficácia, comodidade, rapidez e

segurança, tudo em perfeita conformidade com o disposto no Contrato de Concessão;

- d) Opere o MST pela **CONCESSIONÁRIA**, de modo a assegurar a exploração regular e contínua do serviço concessionado ao longo de toda a extensão física da Concessão e em cumprimento dos horários constantes do Anexo 20 ao Contrato de Concessão, os quais não poderão ser alterados sem prévia autorização do **CONCEDENTE**.

2. Tendo em vista o conjunto dos serviços de Exploração referidos no número anterior, deverá a **OPERADORA**:

- a) Assegurar que a **CONCESSIONÁRIA** procede a uma correcta gestão dos recursos humanos da afectos às actividades de Exploração, Conservação e Manutenção, e, sempre que necessário, procede à adequada formação desse pessoal, de modo a garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares em vigor a cada momento e viabilizar o seu licenciamento, quando aplicável, pelas entidades competentes;
- b) Assegurar que a **CONCESSIONÁRIA** mantém, de forma clara, rigorosa e permanentemente actualizada, todos os registos contabilísticos e de qualquer outra natureza relativos à Exploração e Manutenção da Concessão;
- c) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** preste a todos os clientes, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário, os serviços que integrem o objecto da Concessão;
- d) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** assegure assistência permanente aos passageiros, mantendo nas paragens para o efeito previstas no Contrato de Concessão, serviços de atendimento e apoio aos passageiros, designadamente para formulação de queixas, reclamações ou requerimentos, assim como para a prestação de esclarecimentos e aconselhamento sobre a utilização do MST;
- e) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** mantenha à disposição dos passageiros, nas paragens referidas no número anterior e na sua sede, livros destinados ao registo de reclamações, e apresente semestralmente ao **CONCEDENTE** um relatório escrito sobre todas as reclamações apresentadas pelos utentes, as respostas que lhes tenham sido dadas e o resultado das investigações e demais providências levadas a cabo;
- f) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** proceda à adequada gestão dos bens afectos à Concessão, do ponto de vista da respectiva exploração publicitária ou comercial;
- g) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** proceda à emissão, comercialização, validação e fiscalização dos títulos de transporte, e procede à recolha, conferência, transporte e depósito dos respectivos meios monetários, bem como das receitas decorrentes da prestação remunerada de quaisquer outros serviços integrados na Concessão, e proceder ao depósito das mesmas
- h) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** proceda à preparação da actualização do tarifário, dentro dos limites e no respeito das regras resultantes do Contrato de Concessão;

- VCC  
SUS  
P.S.
- 01
- i) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** proceda à prestação de informação ao público, designadamente dos horários, do tarifário e das alterações;
  - j) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** mantenha a operacionalidade dos recursos humanos e materiais necessários para que os parâmetros de disponibilidade, fiabilidade, regularidade e imagem comercial do MST, sejam sempre atingidos, designadamente para que pelo menos 98% do serviço que consta dos horários seja cumprido, zelando pela permanente constituição de reservas adequadas ao cumprimento daquele nível de fiabilidade;
  - k) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** proceda à operação do serviço concessionado por forma a que não se verifiquem atrasos superiores a cinco minutos nas chegadas aos destinos, em mais de 4% das circulações do serviço de passageiros, relativamente aos respectivos horários estabelecidos;
  - l) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** respeite a ocupação máxima do material circulante admitida, que é de quatro passageiros por metro quadrado nas áreas destinadas a passageiros em pé, nomeadamente procedendo ao aumento da oferta, até ao limite da sua capacidade instalada em caso de aumento de fluxo excepcional de passageiros ou aumento conjuntural, mediante solicitação do **CONCEDENTE** com não menos de cinco dias úteis de antecedência, procedendo, até ao limite da capacidade produtiva do material circulante, à reestruturação, modificação (aumento ou diminuição) ou adaptação do nível de serviço, a pedido ou mediante autorização do **CONCEDENTE**, nos termos previstos na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, e apresentando um estudo completo das consequentes implicações, nomeadamente técnicas, económicas e financeiras, por forma a permitir decisão fundamentada do **CONCEDENTE** se, para poder cumprir a obrigação prevista na alínea b) do nº 55.2 do Contrato de Concessão, a Concessionária tiver de exceder a capacidade produtiva do material circulante;
  - m) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** assegure o cumprimento das metas de desempenho, dos indicadores de qualidade e da capacidade da oferta de acordo com as especificações do Contrato de Concessão;
  - n) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** proceda à gestão das paragens, interfaces e parqueamentos integrados no Estabelecimento da Concessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Concessão.

3. Tendo em vista os serviços de Exploração referidos no nº 1, e no âmbito dos serviços de Exploração de bilhética compete à **OPERADORA**:

- a) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** assegure, através da diligente Exploração do equipamento e da permanente verificação da sua fiabilidade, o controle efectivo do número e tipo de utentes que utilizam o sistema;
- b) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** organize recolhas de dados de tráfego e exploração com periodicidade pelo menos semestral, de acordo com os critérios e observando os indicadores estabelecidos no Contrato de Concessão, sem prejuízo de outras estatísticas e indicadores exigíveis pelo SIGAQS, e comunicando os seus resultados à **CONCESSIONÁRIA** logo que tratados;
- c) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** remeta ao **CONCEDENTE**, nas datas para o efeito previstas no Contrato de Concessão, o balanço e conta da Exploração e

Manutenção relativos ao ano em causa, bem como os pareceres do órgão de fiscalização e de auditores externos;

- l) Zelar para que a **CONCESSIONÁRIA** forneça ao **CONCEDENTE**, imediatamente após solicitação desta, qualquer informação complementar ou adicional relativa ao equipamento de bilhética, que tenha sido requerida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**;

## CLÁUSULA NONA

### (Serviços de Manutenção e Conservação)

1. Os serviços a prestar pela **OPERADORA** no âmbito da Manutenção e da Conservação abrangem a assistência técnica à **CONCESSIONÁRIA**, no que respeita ao desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com a Manutenção e Conservação da rede do MST, de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos números seguintes:
2. Durante todo o período de vigência do presente Contrato, a **OPERADORA** prestará assistência técnica à **CONCESSIONÁRIA** de modo a que esta:
  - (i) Assegure a supervisão permanente de todas as **ILD's** e de todos os bens, instalações e equipamentos integrados no Estabelecimento da Concessão, tanto por meio de vistorias regulares, com a periodicidade adequada ou exigida pela natureza do bem ou serviço em causa, como por meio da verificação de dados recolhidos por controle remoto ou em virtude do atendimento a reclamações dos utentes, de acordo com plano de inspecções gerais e acções preventivas e correctivas, a elaborar de acordo com as regras do Contrato de Concessão e do SIGAQS;
  - (ii) Assegure a limpeza das estações e suas instalações, gerindo os meios da Concessionária afectos a tal efeito;
  - (iii) Elabore e assegure a execução de um plano de limpeza, manutenção, conservação, renovação e modernização das instalações e equipamentos, com a definição dos meios humanos, técnicos e materiais e procedimentos necessários;
  - (iv) Assegure a gestão e exploração do **PMO**, e a adequada limpeza e manutenção das suas instalações, quer para os fins do presente Contrato, quer para outros que, não comprometendo o bom cumprimento das obrigações emergentes do mesmo, permitam a utilização da sua capacidade.
3. Durante o período de garantia de cada uma das linhas do MST previsto no Contrato de Projecto e Construção e no Contrato de Fornecimento de Equipamentos a integrar nas **ILD** (de que a **OPERADORA** declara ter pleno conhecimento) a **OPERADORA** deverá:
  - (i) comunicar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA** qualquer defeito da obra ou do equipamento, de que tome conhecimento e que deva ser rectificado pelo Empreiteiro ou pelo Fornecedor nos termos dos referidos contratos;
  - (ii) não prejudicar os direitos da **CONCESSIONÁRIA** sobre o Empreiteiro ou sobre o Fornecedor no âmbito dos referidos contrato, devendo, em caso de dúvida, solicitar à

CONCESSIONÁRIA informação sobre os trabalhos que se proponha efectuar, caso em que a CONCESSIONÁRIA deverá responder à OPERADORA num prazo razoável.

4. Durante o período de garantia do material circulante e do sistema de bilhética previsto no Contrato de Fornecimento de Material Circulante e no Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética (de que a OPERADORA declara ter pleno conhecimento) a OPERADORA deverá:
- (i) comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer defeito, de que tome conhecimento e que deva ser rectificado pelo Fornecedor nos termos do referido Contrato;
  - (ii) não prejudicar os direitos da CONCESSIONÁRIA sobre o Fornecedor no âmbito dos Contratos de Fornecimento, devendo, em caso de dúvida, solicitar à CONCESSIONÁRIA informação sobre os trabalhos que se proponha efectuar, caso em que a CONCESSIONÁRIA deverá responder à OPERADORA num prazo razoável.
5. Mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA, a OPERADORA poderá vir a assegurar e efectuar a prestação de serviços de Manutenção e de Conservação, realizando, directamente ou através de terceiros por ela contratados, todos os trabalhos que venham a ser definidos nos termos de tal acordo, sempre com observância das disposições do Contrato de Concessão e dos regulamentos aplicáveis.
6. Os serviços referidos no número anterior serão remunerados nos termos que venham a ser estabelecidos pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (Outros Serviços)

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à OPERADORA, e esta poderá aceitar prestar serviços adicionais não previstos no presente Contrato. A natureza, preço e as condições de prestação e de pagamento de tais serviços deverão ser convencionados, caso a caso, entre a CONCESSIONÁRIA e a OPERADORA no momento da aceitação da correspondente obrigação de os prestar.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Equipamento afecto à Exploração, Manutenção e Conservação)

1. A CONCESSIONÁRIA será a proprietária e suportará os custos inerentes à aquisição do equipamento afecto à Exploração, à Manutenção e à Conservação, equipamento esse, e os direitos de propriedade industrial e intelectual com ele relacionados, que só poderão ser utilizados para os fins estabelecidos no presente Contrato.
2. Aplica-se o disposto no número anterior ao equipamento que venha a ser afecto à Concessão ao abrigo de contratos de aluguer, de locação financeira e de figuras afins.
3. A OPERADORA estabelecerá o planeamento da Exploração do sistema e definirá os equipamentos a afectar à Exploração, à Conservação e à Manutenção, no respeito pelas

WLS  
SUB  
P. Jj

especificações resultantes do Contrato de Concessão e dos eventuais compromissos assumidos pela Concessionária perante terceiros.

4. A **OPERADORA** deverá assegurar diligentemente o planeamento e a gestão dos trabalhos e tarefas necessários para assegurar a Exploração e manutenção do sistema, equipamento e peças sobressalentes do mesmo.
5. A **OPERADORA** usará de toda a diligência no cumprimento das obrigações referidas no número anterior com vista a que o equipamento da **CONCESSIONÁRIA** se encontre, no termo do presente Contrato, em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, tendo em conta o desgaste normal.

016

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Remuneração da OPERADORA)

1. Pela prestação dos serviços objecto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **OPERADORA** as seguintes quantias:
  - a) Pelos serviços de Assistência, Consultoria e Pré-exploração, e todos os demais serviços a prestar até à data de entrada em serviço do MST, a quantia global de € 2.992.788 Euros. (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e oito euros)
  - b) Pelos serviços de Exploração, Manutenção e Conservação e por todos os restantes serviços compreendidos no objecto do presente contrato, uma quantia calculada nos termos do número 4.
2. A quantia global referida na alínea a) do número anterior será paga mediante a entrega de factura emitida pela **OPERADORA** com 30 dias de antecedência, e nos seguintes termos:
  - a) € 27.938,00 Euros no dia 25 do 23º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - b) € 82.451,00 Euros no dia 25 do 24º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - c) € 82.451,00 Euros no dia 25 do 25º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - d) € 82.451,00 Euros no dia 25 do 26º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - e) € 82.451,00 Euros no dia 25 do 27º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - f) € 82.451,00 Euros no dia 25 do 28º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - g) € 82.451,00 Euros no dia 25 do 29º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - h) € 82.451,00 Euros no dia 25 do 30º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;

- Sub  
P. 1
- 017
- i) € 83.815,00 Euros no dia 25 do 31º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - j) € 83.815,00 Euros no dia 25 do 32º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - k) € 83.815,00 Euros no dia 25 do 33º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - l) € 132.478,00 Euros no dia 25 do 34º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - m) € 1.054.837,00 Euros no dia 25 do 35º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;
  - n) € 948.933,00 Euros no dia 25 do 36º mês a contar da data do início do prazo para a construção das ILD's;

3. A quantia referida na alínea b) do nº 1, quando devida, será paga a 30 de Junho de cada ano, sendo calculada nos termos do número seguinte, com referência às contas da **CONCESSIONÁRIA** relativas ao exercício anterior.
4. A **OPERADORA** só terá direito à remuneração referida na alínea b) do número 1 relativamente aos exercícios em que os custos globais incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com pessoal, com energia de tracção e com a Manutenção e Conservação nesse exercício, tal como assinaladas nas contas auditadas da Concessionária, vierem a ser inferiores aos montantes que para tais rubricas estejam estimados no Cenário de Referência, actualizados para o ano em questão de acordo com a fórmula de actualização da BTM estabelecida no Contrato de Concessão; a remuneração da **OPERADORA** será correspondente a 50% da diferença entre os custos estimados e aqueles efectivamente incorridos, e será paga até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que diga respeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA)

1. A **CONCESSIONÁRIA** é, nos termos do Contrato de Concessão, a única titular de todos os direitos de exploração, manutenção e conservação da Concessão e respectivas instalações, apenas confiando à **OPERADORA**, nos precisos termos do presente Contrato, a prestação dos serviços de Exploração, Manutenção e Conservação e dos demais serviços objecto do presente Contrato.
2. A **CONCESSIONÁRIA** terá o direito de inspecionar, todos os locais, instalações, equipamentos, sistemas e documentos, de fiscalizar todas as actividades e de ser informada de todos e quaisquer assuntos relacionados com a prestação dos serviços objecto do presente Contrato, de modo a assegurar-se do rigoroso cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **OPERADORA**, à luz dos respectivos objectivos fixados neste Contrato, bem como das que resultam do Contrato de Concessão.
- [Handwritten signature]*

KL  
SFB  
P. SJ

018

3. A inspecção, fiscalização e informação previstos no número anterior deverão ser realizados de modo a causar o menor prejuízo possível ao normal desempenho das funções da **OPERADORA**.
4. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá à **OPERADORA** cópias reproduzíveis de todos os documentos que se mostrarem necessários para a prestação de serviços objecto do presente Contrato, designadamente, dos projectos, especificações, instruções dos fabricantes do equipamento fornecido, bem como toda e qualquer outra documentação ou informação que a **OPERADORA** lhe solicite, necessária ao cabal cumprimento do objecto das obrigações para si decorrentes do presente Contrato, e assegurará à **OPERADORA** o direito de estar presente em quaisquer reuniões de progresso que mantenha com o Empreiteiro ou com o Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Autorizações e aprovações)

1. A decisão sobre qualquer aprovação ou autorização que seja da competência da **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do presente Contrato, mas que careça de aprovação do **CONCEDENTE**, deverá ser comunicada à **OPERADORA**, em prazo razoável a contar da data de recepção pela **CONCESSIONÁRIA** da respectiva aprovação ou autorização do **CONCEDENTE**.
2. Todas as autorizações que não careçam de aprovação prévia do **CONCEDENTE** deverão ser decididas num prazo de 15 dias úteis, a contar da data de recepção pela **CONCESSIONÁRIA** do respectivo pedido, acompanhado de toda a documentação que o deva instruir, interrompendo-se o referido prazo sempre que surjam pedidos de esclarecimento efectuados pela **CONCESSIONÁRIA** à **OPERADORA**.
3. As autorizações ou aprovações a conceder pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos números anteriores, não implicam a assunção de quaisquer responsabilidades pela **CONCESSIONÁRIA**, nem exoneram a **OPERADORA** do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Representante das Partes)

1. A **CONCESSIONÁRIA** nomeará um Representante efectivo e um substituto, com plenos poderes para agirem como seus mandatários junto da **OPERADORA**. O Representante da **CONCESSIONÁRIA** terá os mais amplos poderes de fiscalização relativamente aos serviços prestados pela **OPERADORA** no âmbito do presente Contrato.
2. A **OPERADORA** nomeará um Representante efectivo e um substituto com plenos poderes para agirem como seus mandatários junto da **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do presente Contrato.

*bu*

50  
P. 2  
019

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contratos com terceiros)

1. A **OPERADORA** poderá subcontratar a terceiros tarefas e/ou trabalhos necessários à execução dos serviços de Exploração, Conservação e Manutenção ou de quaisquer outros serviços a que se encontre vinculada nos termos do presente Contrato, mantendo-se, no entanto, sujeita às obrigações emergentes deste último e continuando responsável, perante a **CONCESSIONÁRIA**, pelo cabal cumprimento do mesmo.
2. No termo do presente Contrato, cessarão todos e quaisquer contratos celebrados com terceiros, de acordo com o número anterior, sendo a **OPERADORA** responsável exclusiva pelos efeitos dessa cessação e não assumindo a **CONCESSIONÁRIA** quaisquer responsabilidades nesta matéria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A **OPERADORA** obriga-se, no termo da Concessão ou do presente Contrato, a ceder gratuitamente ao **CONCEDENTE**, no primeiro caso, ou no segundo caso, à **CONCESSIONÁRIA** ou a qualquer outra entidade por esta indicada, a posição contratual para si emergente dos contratos referidos no número anterior, se O **CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA** assim lho comunicarem previamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Cedência, oneração, alienação e trespasse)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a **OPERADORA** não poderá ceder, alienar, trespassar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato, ou os bens afectos à Exploração, Manutenção e Conservação, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da **CONCESSIONÁRIA**, bem como do **CONCEDENTE**, se necessário.
2. A **CONCESSIONÁRIA**, precedendo, quando exigível, autorização do **CONCEDENTE**, poderá emitir, para os efeitos do número anterior, autorizações genéricas relativamente a determinadas categorias de bens ou direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Responsabilidade perante terceiros)

1. A **OPERADORA** responderá, nos termos da lei geral, pela culpa e pelo risco, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em consequência do exercício das actividades que constituem o objecto do presente Contrato, excepto se deste resultar o contrário. A **OPERADORA** responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos serviços compreendidos no presente Contrato. A **CONCESSIONÁRIA** não assume perante a
- 16

SUB  
P. SJ

020

**OPERADORA** qualquer tipo de responsabilidade pelos prejuízos compreendidos no âmbito desta disposição, salvo se os mesmos resultarem da concepção ou da construção do projecto, bem como de solução de divergência relativamente a qualquer verba orçamental.

2. A **OPERADORA** obriga-se a observar medidas de salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afecto aos serviços, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor a cada momento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Seguros)

A **CONCESSIONÁRIA** deverá celebrar e manter subsequentemente em vigor até ao termo do Contrato de Concessão as apólices de seguros especificadas no **Anexo 18** ao Contrato de Concessão, nas quais o **CONCEDENTE** e a **OPERADORA** deverão ser nomeados como co-segurados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Fiscalização do cumprimento das obrigações da **OPERADORA**)

1. A **OPERADORA** facultará ao **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, ou a qualquer pessoa por esta nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a livros de reclamações, registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e actividades objecto do presente Contrato, e prestará sobre eles os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. Poderão ser efectuados, na presença da **OPERADORA**, ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, dos sistemas e das instalações, afectos à Exploração e Manutenção que sejam razoavelmente solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **CONCEDENTE**, correndo os respectivos custos por conta da **OPERADORA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Penalidades e responsabilidade)

1. A **OPERADORA** está sujeita às penalizações que venham a ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** nos termos do Contrato de Concessão em resultado de atraso no início da exploração, por motivo que seja imputável àquela até ao montante máximo de € 12.500.000,00 Euros (doze milhões e quinhentos mil euros) agregado no conjunto dos contratos referidos na alínea a) do n.º 5.
2. A **OPERADORA** é ainda responsável pelo dano excedente que venha a ser incorrido pela **CONCESSIONÁRIA** em resultado de atraso no início da exploração, por motivo àquela imputável, nos termos do disposto no n.º 5.

- P.S.
- 02.
3. Sempre que qualquer penalização venha a ser aplicada pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, ou sempre que esta venha a incorrer em danos pelo atraso no início da exploração em resultado cumulativo de facto imputável à **OPERADORA** e a terceiro, designadamente o Empreiteiro ou o Fornecedor, a responsabilidade da **OPERADORA** será proporcional à sua contribuição para a produção do dano ou para a aplicação da penalidade.
  4. Nos casos previstos no número anterior, a **CONCESSIONÁRIA** pode determinar provisoriamente a medida da responsabilidade da **OPERADORA** e do terceiro em causa, interpelando a **OPERADORA** para o pagamento da indemnização ou da penalidade assim aplicada e podendo accionar a caução caso a **OPERADORA** não o faça no prazo de quinze dias a contar da data daquela interpelação, sem prejuízo do direito da **OPERADORA** em submeter a questão a arbitragem.
  5. A responsabilidade da **OPERADORA** perante a **CONCESSIONÁRIA**, em virtude de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, fica sujeita aos limites globais seguintes:
    - a) Sem prejuízo da responsabilidade prevista no n.º 1, até à data de recepção do MST, tal como esta se encontra definida na Cláusula 50 do Contrato de Concessão, o limite da responsabilidade em que a **OPERADORA** incorra perante a **CONCESSIONÁRIA**, seja ao abrigo do presente Contrato, seja ao abrigo do Contrato de Fornecimento de Bilhética, será de € 2.493.990,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e noventa euros) agregado no conjunto de ambos os contratos;
    - b) O limite da responsabilidade por factos ou omissões que se verifiquem após a data de recepção do MST, igualmente no conjunto do presente Contrato e do Contrato de Fornecimento de Bilhética, passará a corresponder ao valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas na data da recepção do MST, sendo revisto periodicamente e à medida em que tais Fundos Próprios Accionistas forem sendo reduzidos ou reembolsados;
    - c) A eventual responsabilidade em que a **OPERADORA** possa ter incorrido, seja ao abrigo do presente contrato, seja ao abrigo do Contrato de Fornecimento de Bilhética, por factos ou omissões que se verifiquem até à data de recepção do MST, será contabilizada para os efeitos do limite estabelecido na alínea anterior, de tal modo que a responsabilidade global da **OPERADORA** ao abrigo de ambos os contratos e no conjunto das duas fases nunca ultrapasse o valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas, acrescido do montante da penalidade que possa ser aplicada ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula.
  6. As multas aplicadas à **OPERADORA** serão deduzidas do primeiro pagamento efectuado ou devido logo após à sua aplicação das mesmas.
  7. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das multas ou indemnizações através da dedução das mesmas dos pagamentos devidos à **OPERADORA** nos termos do número anterior, a **OPERADORA** deverá pagar à **CONCESSIONÁRIA** uma quantia igual a tais quantias até ao 30º dia a contar do termo do prazo para os referidos pagamentos.

8. Se o pagamento das multas ou indemnizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** for protelado, a **OPERADORA** deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indemnização seja devida.

11/11  
S.O.  
P. S.J.

022

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Assunção de riscos)

A **OPERADORA** será inteira e exclusivamente responsável por todos os riscos inerentes às actividades objecto do presente Contrato, salvo quando dele resultar o contrário.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Transmissão)

A **OPERADORA** dá, desde já, o seu consentimento, nos termos do artigo 424º do Código Civil, à transmissão da posição contratual da **CONCESSIONÁRIA** no presente Contrato, em qualquer altura, e por qualquer motivo, a favor do **CONCEDENTE** ou dos Bancos Financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, ou de outras entidades por aquele ou por estes designadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Suspensão)

1. Em caso de sequestro da Concessão, e sem prejuízo da faculdade do **CONCEDENTE** de assumir, ou designar um terceiro para assumir, temporariamente, a posição contratual da **CONCESSIONÁRIA** no presente Contrato, a **OPERADORA** obriga-se, mediante notificação da **CONCESSIONÁRIA** ou do **CONCEDENTE**, a disponibilizar de imediato a favor do **CONCEDENTE**, pelo tempo que o sequestro perdurar ou pelo menor período que na notificação eventualmente se estabeleça, os serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos troços da rede do MST que forem objecto de sequestro, ou, se for o caso, apenas da parte deles que na referida notificação se indicar, nomeadamente nos termos do disposto no Acordo Directo estabelecido entre a **OPERADORA** e o **CONCEDENTE**.
2. Enquanto, por força do disposto no número anterior, a **OPERADORA** se encontrar impedida de desenvolver os serviços de Exploração, Manutenção e Conservação, suspendem-se, na mesma medida, os direitos e obrigações recíprocos das Partes decorrentes do presente Contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

*[Handwritten signature]*

- Sub  
P. 2
3. Em caso de sequestro da Concessão por motivo que não lhe seja imputável, a **OPERADORA** terá direito a ser indemnizada pela **CONCESSIONÁRIA** por todos os prejuízos que sofrer.
4. Se a **OPERADORA** tiver sido responsável pelos factos que estiveram na origem do sequestro da Concessão pelo **CONCEDENTE**, a **OPERADORA** ficará obrigada, independentemente da **CONCESSIONÁRIA** accionar ou não o direito de rescisão do presente Contrato nos termos da alínea d) do nº 3 da Cláusula Vigésima Oitava, a indemnizar nos termos gerais de direito, a **CONCESSIONÁRIA** por todos os prejuízos que esta sofrer.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Duração)

O presente Contrato, que será assinado e entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Concessão, durará até ao Termo da Concessão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Caducidade)

1. Sem prejuízo do disposto nos números dois e três desta Cláusula, o presente Contrato caducará quando se verificar o termo do prazo de duração da Concessão, o resgate desta ou a rescisão do Contrato de Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo das obrigações que por sua própria natureza devam perdurar.
2. O presente Contrato não caducará, ainda que ocorra o termo do prazo da Concessão, o seu resgate ou a rescisão do Contrato de Concessão, no caso de, por determinação do **CONCEDENTE**, haver lugar à transmissão da posição contratual da **CONCESSIONÁRIA** para o **CONCEDENTE**, para entidade por ele designada, ou para os Bancos Financiadores da **CONCESSIONÁRIA**.
3. Se ocorrer rescisão do Contrato de Concessão por facto não imputável à **OPERADORA** e a posição da **CONCESSIONÁRIA** no presente Contrato não se transmitir ao **CONCEDENTE**, a **OPERADORA** terá direito a ser indemnizada pela **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos efectivamente sofridos em consequência da caducidade deste Contrato.
4. Se ocorrer rescisão do Contrato de Concessão por facto, total ou parcialmente, imputável à **OPERADORA**, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a ser indemnizada, na proporção da culpa da **OPERADORA**, e até ao limite estabelecido no n.º 5 da Cláusula Vigésima Primeira, pelos prejuízos sofridos em consequência da rescisão do Contrato de Concessão.

WV  
SM  
P.H

024

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Denúncia)

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato mediante carta registada com aviso de recepção enviada à outra parte com, pelo menos, seis meses de antecedência.
2. Em caso de denúncia pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do número anterior, esta assegurará o pagamento de uma indemnização à **OPERADORA**, calculada nos termos gerais de Direito.
3. A denúncia efectuada nos termos do presente artigo só produzirá porém efeitos se for previamente autorizada pelo **CONCEDENTE** ou pelos Bancos Financiadores da **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Rescisão)

1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato em caso de violação, pela outra parte, das obrigações decorrentes do mesmo ou da lei aplicável, nos termos dos números seguintes, ou de verificação em relação a esta última, de situações que justifiquem a rescisão, tais como as previstas nas alíneas b) e d) do número dois desta Cláusula.
2. São fundamentos de rescisão do presente Contrato, invocáveis por qualquer das partes, os seguintes:
  - a) Rescisão, por qualquer razão, do Contrato de Concessão ou extinção por acordo da Concessão
  - b) ~~A apresentação de qualquer das Partes à falência, ou a acção de recuperação de empresa, independentemente da iniciativa dos correspondentes requerimentos pertencer a qualquer das Partes ou a terceiros, assim como a dissolução ou liquidação de qualquer das Partes ou a prática, por qualquer das Partes, de actos que envolvam a diminuição da garantia patrimonial de créditos, de natureza pecuniária ou não, independentemente daqueles actos terem sido praticados com ou sem a finalidade de impedirem ou dificultarem a satisfação de direitos da Parte credora;~~
  - c) A ocorrência de circunstâncias de Força Maior que se mantenham por mais de 60 (sessenta) dias, ou, independentemente desse prazo, logo que se torne certo que as aludidas circunstâncias tornam impossível ou prejudicam gravemente o fim contratual em termos de não ser exigível que o presente Contrato se mantenha;
  - d) Falta de cumprimento das decisões ou sentenças das comissões arbitrais e dos tribunais;

*[Handwritten signature]*

02

e) Qualquer outra violação grave e/ou continuada das obrigações contratuais. nomeadamente se não sanável ou não sanada no prazo que para o efeito for fixado, em conformidade com o disposto no número 5 infra, se aplicável.

3. São fundamentos de rescisão do presente Contrato apenas invocáveis pela **CONCESSIONÁRIA** os seguintes:

- a) Abandono pela **OPERADORA** da Exploração, Manutenção e Conservação da Concessão, previstos no presente Contrato.
- b) Não cumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira;
- c) Cedência, oneração, alienação ou trespasse, ou realização de negócio jurídico que produza iguais efeitos, dos direitos e obrigações emergentes do presente Contrato ou dos bens afectos à Exploração, Manutenção e Conservação, sem prévia autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Sequestro da Concessão por factos imputáveis à **OPERADORA**;
- e) Desobediência reiterada às determinações da **CONCESSIONÁRIA**, do **CONCEDENTE** ou das entidades a quem compete, por lei ou nos termos do Contrato de Concessão, a fiscalização da Concessão;
- f) Qualquer actividade da **OPERADORA** com violação do presente Contrato ou da lei aplicável, de que resulte lesão relevante do interesse do público;
- g) Omissão de entrega à **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer receitas que, nos termos do presente Contrato, devam ser entregues àquela pela **OPERADORA**;
- h) Interrupção ou recusa em executar os serviços de Exploração, de Conservação ou de Manutenção previstos no presente Contrato.
- i) Deficiências graves na organização e normal desenvolvimento das actividades que são objecto do presente contrato;
- j) Recusa ou impossibilidade da **OPERADORA** em retomar as actividades de Exploração, Manutenção e Conservação, após a cessação das razões que motivaram o sequestro da Concessão ou, retomando-as e havendo o sequestro resultado de factos imputáveis à **OPERADORA**, a continuação da verificação das razões do sequestro;

4. São fundamentos de rescisão do presente Contrato apenas invocáveis pela **OPERADORA** os seguintes:

- a) A existência de pagamentos em mora por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias de um valor total igual ou superior a 4 ½ % (quatro e meio por cento) do Preço Contratual ;
- b) Encontrar-se o Contrato em suspensão por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** durante um período de 1 mês, independentemente de existirem ou não montantes em dívida da **CONCESSIONÁRIA** à **OPERADORA**.

5. Verificando-se qualquer situação de violação grave das obrigações contratuais de qualquer das partes, a parte faltosa deverá ser notificada para, num prazo razoável que lhe será fixado pela outra parte, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos.

1.4  
SUB  
P. 14

026

6. Caso a parte faltosa não cumpra as suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, no prazo que lhe for fixado, a outra parte poderá rescindir o presente Contrato, mediante carta registada com aviso de recepção, remetida à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos e com a indicação das razões em que se fundamenta.
7. A parte que proceder à notificação prevista no número 5 desta Cláusula deverá, na mesma data, dar conhecimento do seu teor ao CONCEDENTE, por carta registada, com aviso de recepção.
8. O disposto nos números 5 e 6 da presente Cláusula não será aplicável se a execução dos procedimentos neles previstos puder determinar o incumprimento do Contrato de Concessão.
- 9.. A rescisão do presente Contrato não prejudica o direito da parte não faltosa a ser indemnizada pela outra parte, nos termos da lei geral, em consequência da violação das obrigações contratuais.
10. A responsabilidade da parte faltosa não abrangerá o agravamento dos danos ocorridos por falta, imputável à outra parte, das medidas adequadas para o evitar.
11. Sempre que a OPERADORA tenha direito à rescisão do presente Contrato, deverá notificar o CONCEDENTE, com quinze dias de antecedência, da sua intenção de proceder à rescisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

##### (Força Maior)

1. Ambas as Partes ficarão isentas de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução do presente Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.
2. Para os efeitos indicados no número anterior, consideram-se casos de força maior unicamente os previstos no Contrato de Concessão, na medida em que afectem a boa e regular Exploração, Manutenção e Conservação da Concessão.
3. A Parte que sofra algum caso de força maior, ou que preveja a sua possível ocorrência futura, deverá comunicar tal facto à outra Parte no prazo máximo de 48 horas, de modo a permitir a comprovação da sua qualificação e a coordenação de esforços para o encontro de uma solução minimizadora dos riscos.



84  
P. 9  
02

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Reversão dos bens e equipamentos que integrem o estabelecimento)

1. Com a cessação do presente Contrato, seja qual for o motivo que a determine, serão entregues pela **OPERADORA** à **CONCESSIONÁRIA**, em perfeito estado de conservação, todos os bens e equipamentos que integrem o estabelecimento da Concessão, e ainda todos os projectos, planos, plantas, programas e sistemas operacionais e quaisquer outros documentos ou materiais, seja qual for a sua natureza, necessários ao desenvolvimento das actividades de Exploração e Manutenção.
2. A **OPERADORA** transmitirá para o Estado ou para a **CONCESSIONÁRIA**, consoante os casos, a título gratuito, os direitos de propriedade industrial e intelectual de que seja titular, necessários ao exercício das actividades de Exploração e Manutenção.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Dever de Colaboração)

Cada uma das Partes obriga-se a manter a outra perfeitamente informada de todos os factos ou circunstâncias, presentes ou previsíveis no futuro, que se revistam de interesse para o normal desenvolvimento da Exploração, Manutenção e Conservação da Concessão e para o conveniente e atempado cumprimento das obrigações e exercício dos direitos dela emergentes, colaborando mutuamente e de boa-fé para a realização dos objectivos fixados no Contrato de Concessão.

### CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Dever de Confidencialidade)

Ambas as Partes se obrigam a não utilizar, nem divulgar, comunicar ou permitir a utilização, divulgação ou comunicação por quaisquer terceiros, de quaisquer informações relacionadas com as matérias reguladas no presente Contrato, sem ter obtido o prévio consentimento escrito da outra Parte, excepto se tal lhes for imperativamente imposto por lei ou se se tratar de informações por sua natureza destinadas à divulgação ou de matérias já anteriormente tornadas públicas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Relatório Anual)

1. A **OPERADORA** apresentará à **CONCESSIONÁRIA**, até ao dia quinze de Fevereiro de cada ano, um relatório respeitante ao exercício anterior, no qual será prestada circunstanciada informação sobre a actividade de Exploração e Manutenção objecto da Concessão desenvolvida nesse exercício e sobre a evolução das condições operacionais e financeiras da Concessão.

201  
SUB  
P. 4

028

2. A **CONCESSIONÁRIA** reserva-se o direito de solicitar, nomeadamente, todas as informações adicionais que julgar necessárias para o seu completo esclarecimento ou para esclarecimento do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

**(Comunicações entre as Partes)**

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente Contrato, hajam de ser feitas entre as Partes, apenas serão eficazes quando efectuadas em reunião a que ambas se encontrem presentes, se registada na respectiva acta; quando enviadas por telefax, mediante confirmação de recepção que identifique o telefax destinatário e o momento do envio; ou quando remetidas por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, mediante aviso de recepção devidamente assinado pelo Destinatário.
2. Os endereços de cada uma das Partes, para efeitos de envio de correspondência ou telefax serão:
  - a) **CONCESSIONÁRIA**  
Campo Grande, nº 382 C, 4º andar, em Lisboa  
Telefax nº 21 751 19 99
  - b) **OPERADORA**  
Rua das Murtas, Nº 1-A, em Lisboa  
Telefax n.º 21 797 19 47
3. Qualquer uma das Partes poderá indicar outro endereço, para os efeitos previstos nos números anteriores, devendo comunicar à outra Parte tal alteração e a data em que a mesma se verificará, sendo inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

**(Direito Aplicável)**

O presente Contrato rege-se e será interpretado segundo a Lei Portuguesa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

**(Arbitragem)**

1. Na resolução de qualquer conflito as partes contratantes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual. Não havendo acordo,

as partes recorrerão à arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria – Associação Comercial de Lisboa.

2. Quando qualquer arbitragem nos termos do presente Contrato se haja iniciado antes de a **CONCESSIONÁRIA** ter notificado a **OPERADORA** nos termos e para os efeitos do nº 7 da Cláusula seguinte, tal processo será suspenso até à conclusão dos processos nela referidos.
3. Na falta de acordo sobre o objecto do litígio, compete ao tribunal arbitral fixar o mesmo, tendo em conta o pedido formulado pela parte demandante e a defesa deduzida pela demandada, incluindo eventuais excepções ou reconvenções.
4. O tribunal arbitral julga segundo o direito constituído, e das suas decisões não cabe recurso.
5. A língua da arbitragem será a portuguesa.
6. O processo arbitral decorrerá em Lisboa ou no local que seja acordado entre as partes.
7. No decurso da arbitragem de qualquer litígio, ambas as Partes permanecerão no cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Princípio da transparência entre o Contrato, o Contrato de Concessão e outros subcontratos)

1. As Partes reconhecem e acordam:
  - a) Que a **OPERADORA** tem pleno conhecimento dos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Empreitada e dos Contratos de Fornecimento, assumindo, através do presente Contrato, no que concerne às actividades objecto do mesmo, e salvo se e quando neste expressamente se estabeleça o contrário, todas e quaisquer obrigações que para a **CONCESSIONÁRIA** resultem do Contrato de Concessão, ficando portanto inteiramente responsável pelo pontual cumprimento dessas obrigações, com rigorosa observância de tudo o que, relativamente a elas, deriva do aludido Contrato de Concessão;
  - b) Que, excepto se e quando expressamente se estipule o contrário no presente Contrato, a **OPERADORA** assume igualmente, no que concerne à execução dos trabalhos mencionados, todas as responsabilidades, riscos, ónus e sujeições a que a **CONCESSIONÁRIA** se encontra submetida por força do Contrato de Concessão;
  - c) Que, em contrapartida, e salvo se e quando no presente Contrato de outro modo expressamente se estabeleça, a **OPERADORA** terá perante a **CONCESSIONÁRIA**, no que toca às actividades referidas, e relativamente a compensações ou indemnizações por custos e prejuízos que para ela, **OPERADORA**, resultem de alterações que nesses trabalhos introduza ou imponha o **CONCEDENTE**, o Fornecedor ou o Empreiteiro, bem como de quaisquer atrasos ou perturbações que o normal desenvolvimento dos mesmos sofra por acto ou omissão do **CONCEDENTE**, do Fornecedor ou do Empreiteiro, ou por qualquer outro facto que a este seja directa ou indirectamente imputável, os mesmos direitos que a **CONCESSIONÁRIA** tenha, no âmbito do Contrato de

85  
P. 21

Concessão, contra o **CONCEDENTE**, o **Fornecedor** ou o **Empreiteiro** por tais prejuízos e custos;

- d) Que, todavia, nos casos da alínea precedente, a **OPERADORA** só será paga pela **CONCESSIONÁRIA** das compensações e indemnizações a que, nos termos da mesma alínea, tiver direito pelos custos e prejuízos ali referidos, se, quando e pelo montante que, com vista à cobertura desses custos e prejuízos, a **CONCESSIONÁRIA** vier a receber do **CONCEDENTE**, do **Fornecedor** ou do **Empreiteiro**.

030

2. Face ao disposto na Cláusula anterior, e tendo em vista salvaguardar equitativamente tanto os direitos e interesses da **OPERADORA** perante a **CONCESSIONÁRIA** como os da **CONCESSIONÁRIA** perante o **CONCEDENTE**, o **Fornecedor** ou o **Empreiteiro**:

a) A **OPERADORA** deverá cumprir o Contrato e organizar e manter registos e documentação em termos que evitem a caducidade e garantam a preservação bem como, sempre que necessário, a adequada comprovação dos direitos mencionados na alínea c) do número anterior;

b) A **CONCESSIONÁRIA** sempre que receba da **OPERADORA**, em conformidade e para os efeitos do presente Contrato, quaisquer notificações ou pedidos de ordem, directiva, informação ou decisão por que seja responsável o **CONCEDENTE**, o **Fornecedor** ou **Empreiteiro** ou que deles dependa, deverá imediatamente reproduzir e transmitir a este último, como se suas fossem, essas notificações ou pedidos, ficando entendido que, sem prejuízo, consoante os casos, da sua impugnabilidade ou da oportuna dedução de reclamação com base nela, a decisão que for tomada pelo **CONCEDENTE** valerá igualmente nas relações entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **OPERADORA**;

c) A **OPERADORA**, sempre que pretenda fazer valer direitos a compensações ou indemnizações de que eventualmente se considere titular no âmbito do disposto na alínea c) do número anterior, deverá submeter, em devido tempo, reclamação fundamentada à **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se esta:

(i) A reproduzir e submeter ao **CONCEDENTE**, ao **Fornecedor** ou ao **Empreiteiro**, nos mesmos termos, mas em seu nome, a reclamação formulada pela **OPERADORA**;

(ii) Quando esteja em causa matéria relativa ao **CONCEDENTE**, a seguir as instruções da **OPERADORA** em toda a tramitação da reclamação e a conferir a pessoa ou pessoas designadas pela **OPERADORA** (incluindo, em caso de litígio, advogado ou advogados) os poderes necessários para, em nome dela, **CONCESSIONÁRIA**, mas no interesse da **OPERADORA**, conduzirem as negociações, fazerem eventuais acordos, instaurarem procedimentos de conciliação, arbitrais ou judiciais e praticarem todos os demais actos e realizarem todas e quaisquer diligências que essa tramitação envolver até à resolução final da reclamação em causa;

(iii) Quando esteja em causa matéria relativa aos Contratos de Fornecimento e/ou de Empreitada, a autorizar a **OPERADORA**, que a tal se obriga, a discutir directamente a respectiva reclamação com o **Fornecedor** e/ou o **Empreiteiro**;

(iv) A usar de toda a diligência no cumprimento das obrigações mencionadas em (i) e (ii).



- su  
p. 5
- d) Se dos factos ou circunstâncias imputáveis ao **CONCEDENTE**, ao Fornecedor ou ao Empreiteiro, nos quais se baseie a reclamação prevista na alínea anterior, houverem resultado, para além dos prejuízos sofridos pela **OPERADORA**, outros prejuízos suportados exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**, estes quando à luz do Contrato de Concessão não devam ter tramitação independente, incluir-se-ão, devidamente autonomizados, especificados e demonstrados, naquela reclamação, que, para o efeito, se reajustará e será, estritamente no que a tais prejuízos respeitar, conduzida livremente pela **CONCESSIONÁRIA**.
3. Correrão por conta da **OPERADORA**, e serão por ela tempestivamente provisionados ou liquidados junto da **CONCESSIONÁRIA**, todos os custos e despesas decorrentes do processamento das reclamações previstas na alínea c) do número anterior, quer na sua fase de preparação e negociação, quer, se for o caso, na fase de aplicação dos procedimentos de resolução de conflitos (procedimentos de conciliação, de arbitragem ou judiciais) que se encontrem previstos no Contrato de Concessão, incluindo custos de peritagens e consultorias a que porventura haja lugar, honorários de advogados, custas judiciais ou de arbitragens, e quaisquer outros, com exclusão apenas da parte desses custos e despesas que, verificando-se a situação prevista na alínea d) da mesma Cláusula, sejam incorridos no interesse exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** ou que, sendo de interesse comum, devam ser suportados pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **OPERADORA** na proporção dos valores que a cada um correspondam na reclamação global em causa.
4. Sob pena de se tornar directamente responsável perante a **OPERADORA** por todos os prejuízos que esta, em consequência, eventualmente venha a sofrer, a **CONCESSIONÁRIA** não estabelecerá qualquer compromisso com o **CONCEDENTE**, o Fornecedor ou o Empreiteiro, relativamente a matérias da responsabilidade do **CONCEDENTE**, do Fornecedor ou do Empreiteiro, abrangidas pela presente cláusula, sem prévia consulta da **OPERADORA** e concordância desta, que não será recusada ou atrasada sem motivo fundado.
5. As questões abrangidas pelo disposto na presente cláusula serão solucionadas em conformidade com o que nela se estabelece, não podendo, conseqüentemente, a **OPERADORA** recorrer, para as dirimir, aos procedimentos previstos na cláusula anterior ou a quaisquer outros, a não ser nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** haja eventualmente deixado de cumprir qualquer das obrigações que para ela resultam da presente Cláusula e tenha assim inviabilizado a adequada gestão e defesa dos interesses da **OPERADORA** no âmbito desta mesma Cláusula.
6. Quando das discussões referidas no ponto (iii) da alínea c) do nº 2 não venha a resultar qualquer acordo entre as partes, será o litígio submetido a arbitragem, na qual intervirão, como partes principais, todas as partes envolvidas, devendo o Tribunal Arbitral ser constituído nos termos referidos no número anterior, mas devendo a designação de todos os árbitros ser efectuada com o acordo de todas as partes envolvidas; na falta de acordo quanto à designação dos árbitros, serão todos designados pelo centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria - Associação Comercial de Lisboa.
7. A **OPERADORA** aceita intervir em qualquer processo iniciado nos termos do Contrato de Empreitada e dos Contratos de Fornecimento, bem como do Contrato de Concessão, se este o autorizar e desde que para tal seja notificado por escrito pela **CONCESSIONÁRIA**, pelo **CONCEDENTE**, pelo Empreiteiro ou pelo Fornecedor e, na medida em que os tribunais arbitrais para o efeito constituídos ao abrigo daqueles contratos aceitem apreciar e decidir

m,  
SW  
P. 54

qualquer litígio conexo emergente do presente Contrato, a **OPERADORA** e a **CONCESSIONÁRIA** acordam em submeter-se às decisões que possam ser proferidas.

8. O disposto nesta cláusula não envolve, para além do que resulte do Contrato de Concessão e do presente Contrato e, no que respeita às matérias a que a mesma Cláusula se aplica, o estabelecimento de qualquer relação jurídica directa entre o **CONCEDENTE** e a **OPERADORA**.
9. Nas matérias a que se refere a presente cláusula, a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** perante a **OPERADORA** será proporcional à medida da sua responsabilidade para a produção do dano.
10. Nos casos a que se refere a presente cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** aceita que em caso algum poderão advir responsabilidades para a **OPERADORA** de diversa natureza ou quantitativamente superiores às que neste contrato se encontram expressamente consagradas.

03

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Força Vinculativa das Decisões Arbitrais ou Judiciais)

Quaisquer decisões arbitrais ou judiciais tomadas no âmbito do Contrato de Concessão, relativas a quaisquer questões relacionadas com os serviços de Exploração e Manutenção objecto do presente contrato, serão vinculativas a final para a **OPERADORA**.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

(Rubricas do Contrato)

Sem prejuízo de todas as páginas do presente Contrato e /ou dos seus anexos serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Contrato, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, reconhece cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente, para efeitos de autenticação do respectivo conteúdo, rubricar todas as páginas do presente Contrato e/ou de cada um dos seus anexos.

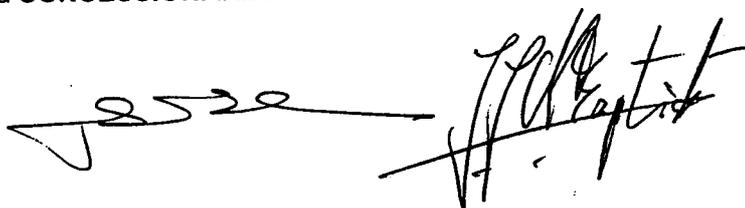
	<u>Contraente</u>	<u>Representante</u>	<u>Rúbrica</u>
1.	CONCESSIONÁRIA	Sara Castelo Branco	SW
2.	OPERADORA	Mafalda Bettencourt	RCB

*[Handwritten signature]*

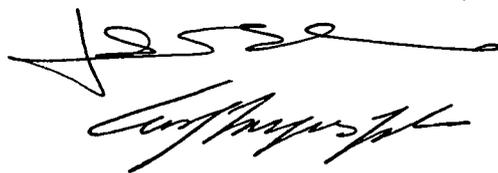
O presente Contrato foi elaborado em 3 exemplares, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar e o outro exemplar na posse do CONCEDENTE.

Lisboa, 26 de Julho de 2002

Pela CONCESSIONÁRIA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. S. S.', with a stylized flourish at the end.

Pela OPERADORA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. S. S.', with a stylized flourish at the end.A handwritten mark or signature in black ink, possibly initials, located at the bottom right of the page.